

LEI Nº 1.897-03/2019

**AUTORIZA O REAJUSTE DO
VALE ALIMENTAÇÃO, e dá outras
providências.**

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **Colinas**,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste do
Vale Alimentação aos beneficiários da Lei Municipal nº 1.371-03/2011, em um percentual de
14,71% (quatorze vírgula setenta e um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 1º - O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório,
será de **R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos)** por dia de trabalho e a participação dos
servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado, no percentual
de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por
conta das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus
efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de dezembro de 2019.

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda